CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

Apresentação: 24/03/2025 16:17:28.110 - Mesa
PDL n.135/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Susta a Portaria nº 14, de 20 de fevereiro de 2025, do Ministério do Esporte, que dispõe sobre a dedução de até 4,5% do valor total das transferências financeiras ao ente ou entidade beneficiária, financiadas por recursos de emenda parlamentar, para custear os serviços para a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização exercidas diretamente pelos órgãos do Ministério do Esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 14, de 20 de fevereiro de 2025, do Ministério do Esporte, que estabelece a dedução de até 4,5% do valor total das transferências financeiras ao ente ou entidade beneficiária, financiadas por recursos de emenda parlamentar, para custear os serviços de operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização exercidas diretamente pelos órgãos do Ministério do Esporte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 14, de 20 de fevereiro de 2025, do Ministério do Esporte, estabelece a dedução de até 4,5% do valor total das transferências financeiras destinadas aos entes ou entidades beneficiárias, financiadas por recursos de

CD252875664400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252875664400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato e outros

Apresentação: 24/03/2025 16:17:28.110 - Mesa
PDL n.135/2025

emenda parlamentar, com a finalidade de custear serviços de operacionalização e fiscalização exercidas pelo próprio Ministério.

Essa medida levanta preocupações tanto do ponto de vista jurídico quanto do impacto prático na destinação dos recursos públicos. Primeiramente, a portaria configura uma inovação normativa que não encontra respaldo legal direto, uma vez que altera a destinação orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional. Emendas parlamentares têm caráter impositivo e são instrumento legítimo para o direcionamento de recursos a políticas públicas, especialmente em áreas sensíveis como o esporte, onde os investimentos são fundamentais para a inclusão social e o desenvolvimento humano.

A retenção de um percentual desses recursos para financiar a própria estrutura administrativa do Ministério representa uma ingerência indevida sobre valores que deveriam ser integralmente aplicados nas finalidades previstas pelas emendas. Esse tipo de dedução compromete a execução de projetos locais, reduzindo o montante disponível para ações esportivas, infraestrutura, apoio a atletas e programas de incentivo ao esporte em comunidades carentes.

A medida também cria um precedente perigoso, permitindo que órgãos do Executivo, por meio de atos infralegais, criem novas formas de retenção de recursos destinados a políticas públicas. Isso afronta o princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, pois uma norma infralegal não pode restringir ou modificar disposições orçamentárias definidas pelo Poder Legislativo.

A portaria também não traz garantias de que a retenção dos valores resultará em um aprimoramento efetivo da fiscalização ou da execução dos projetos. A fiscalização das transferências de recursos já deve ser exercida pelos órgãos

CD252875664400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252875664400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato e outros

Apresentação: 24/03/2025 16:17:28.110 - Mesa
PDL n.135/2025

competentes, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), sem a necessidade de comprometimento direto dos valores das emendas parlamentares.

Diante do exposto, submetemos à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Decreto Legislativo, com o objetivo de preservar a legalidade, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO

CD252875664400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252875664400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 24/03/2025 16:17:28.110 - Mesa
PDL n.135/2025

Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Do Sr. Messias Donato)

Susta a Portaria nº 14, de 20 de fevereiro de 2025, do Ministério do Esporte, que dispõe sobre a dedução de até 4,5% do valor total das transferências financeiras ao ente ou entidade beneficiária, financiadas por recursos de emenda parlamentar, para custear os serviços para a operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização exercidas diretamente pelos órgãos do Ministério do Esporte..

Assinaram eletronicamente o documento CD252875664400, nesta ordem:

1 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
2 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
3 Dep. Sargento Fahur (PSD/PR)
4 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
5 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
6 Dep. Roberta Roma (PL/BA)
7 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
8 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
9 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
10 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
11 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
12 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
13 Dep. Filipe Martins (PL/TO)
14 Dep. Luiz Lima (PL/RJ)
15 Dep. Delegado Ramagem (PL/RJ)
16 Dep. Delegado Éder Mauro (PL/PA)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252875664400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato e outros